

Aos senhores

José Mauro Ferreira Coelho

Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – SPG

Ministério de Minas e Energia – MME

jose.mauro@mme.gov.br

João José de Nora Souto

Secretário Adjunto de Política Agrícola – SPG

Ministério de Minas e Energia – MME

spg@mme.gov.br

Ref.: Necessidade de garantir previsibilidade e competitividade à produção de biodiesel.

Prezados senhores,

1. A Frente Parlamentar Mista do Biodiesel – **FPBio solicita ao Ministério de Minas e Energia – MME medidas que tragam competitividade e previsibilidade setorial, em especial, que i) seja retomada a evolução do teor obrigatório de 13% de biodiesel no diesel comercial a partir de janeiro de 2022 e de 14% em março de 2022, conforme prevê a Resolução CNPE nº 16/2018; e, que, ii) as vendas de biodiesel das usinas para as distribuidoras permaneçam com faturamento para a Petrobras, visando manter o ICMS destacado na Nota Fiscal, caso efetivamente não seja possível prorrogar os leilões públicos até que seja implementada nova legislação.**
2. **Previsibilidade de mistura de biodiesel (B13 e B14)**
3. Não há razão para o governo federal seguir intervindo no teor de biodiesel no diesel comercial em desrespeito à **Resolução CNPE nº 16/2018**. As mudanças que serão implementadas no mercado alegando maior liberdade e concorrência requerem que o governo retome o cronograma de mistura, de forma a garantir ao mercado as condições para migrar para a comercialização direta com **maior segurança e previsibilidade**.
4. A redução de teor para 12% ou 10%, quando deveria estar em 13%, tem sido alicerçada no impacto do preço do biodiesel no diesel comercial. No entanto, com os seguidos aumentos ocorridos no preço do diesel vendido pelas refinarias, fica claro que os aumentos de custos, tanto do petróleo, quanto do biodiesel, são fruto de **oscilações de mercado**. Neste aspecto, cabe ressaltar que os aumentos de preços do diesel A, em 12 meses, acumularam alta de 93,1%, enquanto no biodiesel foram de 6,6%.
5. O governo federal não possui instrumentos para controlar preços e, assim, o ideal é tais oscilações sejam repassadas aos preços aos consumidores. Dessa forma, devido ao fato de que os aumentos sucessivos do preço do diesel A terem impactos muitos mais elevados no preço do diesel ao consumidor, não há sentido em manter o teor de biodiesel reduzido. Além disso, frente a capacidade limitada da Petrobrás em atender a crescente demanda de diesel, o biodiesel ganhou função estratégica

de **garantir abastecimento** de diesel comercial com um produto nacional, no lugar de diesel importado.

6. Adicionalmente, confirmação da mistura de biodiesel é fundamental para a geração dos **efeitos econômicos, sociais e ambientais positivos** pela cadeia produtiva do biodiesel, a qual compreende as safras recordes de grãos oleaginosos (soja, canola, girassol, amendoim e outros), a pecuária (bovina, suína e de aves), o óleo de palma e o aproveitamento de óleo de fritura recuperado para a produção de energia limpa e renovável. Esse ciclo produtivo se reverte em melhores **condições econômicas** com a geração de empregos na agricultura, nas agroindústrias de extração de óleos e gorduras e na transformação em biodiesel de forma a gerar coprodutos de alto valor para a sociedade, como os farelos proteicos essenciais para a produção de rações.

7. Esses efeitos positivos de encadeamento também trazem derivações importantes para os **aspectos social e ambiental**. Com relação ao primeiro, trata-se de uma indústria que proporciona renda, estabilidade e assistência técnica e extensão rural para mais de 74 mil famílias ou 300 mil agricultores familiares, os quais geram desenvolvimento local e fomentam outras atividades produtivas. Cada ponto percentual da mistura se reflete em novas 8 mil famílias integradas. Nas áreas ambiental e de qualidade do ar, comprovou-se que o biodiesel reduz entre 70% e 80% das emissões de Gases de Efeito Estufa, bem como diminui as de poluentes nocivos à saúde resultando em menor número de internações hospitalares por doenças respiratórias e mortes associadas a esses danos.

8. Manter o faturamento das vendas de biodiesel para a Petrobras até que o Convênio 110 seja revisado pelo CONFAZ, caso seja comprovadamente impossível a prorrogação dos leilões públicos

9. A **Resolução** do Conselho Nacional de Política Energética – **CNPE nº 14/2020** determina que a comercialização de biodiesel seja realizada por modelos substitutos aos leilões públicos realizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – **ANP**. Tal determinação vem sendo cumprida pela Agência no âmbito de sua Consulta Pública nº 12/2021. Entretanto, esta nova regulamentação carece de solução para um problema que vem sendo relatado pela indústria do biodiesel desde o início das discussões do **Comitê Abastece Brasil – Subcomitê Biodiesel** desde meados de setembro de 2019, sendo ele o aumento de custos do biodiesel em decorrência da perda de benefícios fiscais estaduais e do acúmulo de créditos de ICMS com o enquadramento das vendas no **Convênio ICMS nº 110/2007**. De acordo com levantamentos realizados pelos produtores de biodiesel, é inequívoco que esses efeitos negativos serão gerados com a mudança de regime tributário do biodiesel.

10. O modelo atual, em vigor desde a **Resolução CNPE nº 5/2007**, determina que as vendas de biodiesel sejam feitas aos produtores e importadores de diesel mineral (diesel A), também chamados de adquirentes, por meio de Nota Fiscal com destaque de ICMS. Esse sistema, além de proporcionar vantagens substanciais de fiscalização e arrecadação, oferece simplicidade no processo de tributação estadual de biodiesel, permite a aplicação de benefícios estaduais e evita o acúmulo de créditos.

11. Entretanto, a venda de biodiesel conforme o **Convênio ICMS nº 110/2007** mudará as vendas para o sistema de diferimento, ou seja, as usinas perderão, a um só tempo, todos os benefícios que levaram a industrialização para o interior do país e ainda acumularão os créditos de ICMS incidentes nos insumos. De acordo com estimativas dos produtores, os efeitos agregados dessa

mudança variam entre 9,3% e 11,6%. Ademais, de acordo com dados do IBGE (Matriz Insumo Produto 2015) e dos balanços empresariais do setor, a margem líquida (lucro líquido sobre faturamento) é da ordem de 5%. **Portanto, é certo que a indústria de biodiesel é incapaz de absorver o aumento de custos a partir de suas reduzidas margens líquidas e que aqueles terão de ser repassados ao consumidor, o que deverá resultar em aumento de preços do diesel B de 1,8%.**

12. Não há razões para que a mudança de modelo de comercialização, planejada pelo Governo Federal como mecanismo para beneficiar a sociedade, gere efeitos opostos em decorrência de uma legislação de ICMS que precisa ser revisada para acomodar a nova realidade da comercialização de biodiesel. Assim, embora o Convênio 110 não seja um óbice regulatório para o fim dos leilões, ele é um óbice econômico na medida em que prejudica os produtores de biodiesel, aumentando artificialmente seus custos.

13. O novo modelo pode e deve vir acompanhado de medidas que evitem esses custos, especialmente em respeito aos ofícios do **COMSEFAZ nº 219/2021 ao Exmo. Sr. Ministro Bento Albuquerque e 340/2021 ao Exmo. Sr. Ministro Paulo Guedes**, os quais demonstram os esforços intensos realizados pelos seus membros para desenvolvimento de uma nova legislação adequada à cadeia produtiva do biodiesel e que não traga os efeitos nocivos da atual. **A FPBio, nesse contexto, solicita que as usinas permaneçam comercializando biodiesel com faturamento das vendas de biodiesel para a Petrobras com destaque de ICMS nas Notas Fiscais por prazo suficiente para que o CONFAZ desenvolva nova legislação aplicável, caso seja comprovadamente impossível a prorrogação dos leilões públicos.**

14. O setor se coloca à disposição para esclarecimentos e conta com a valorosa atenção para os argumentos apresentados.

Cordialmente,

Deputado Pedro Lupion
Presidente da FPBio